



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - CAE**  
**(ao PL n° 4173, de 2023)**

Adiciona-se o §3º ao art. 27 e renumera-se os parágrafos subsequentes do referido artigo do PL 4.173/2023, nos seguintes termos:

*“Art. 27. Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos até o ano de 2023 à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos arts. 17 ou 26 desta Lei, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).*

(...)

*§ 3º O cotista poderá excluir da base de cálculo do IRRF, adicionalmente ao valor previsto no §2º, a quantia doada a entidades civis, legalmente constituídas no País, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atuem, observadas as regras contidas no inciso II, do art. 377, do Decreto 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda.*

(...)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Quanto ao pagamento de IRRF sobre os rendimentos acumulados em FI Fechado, sugerimos uma alteração no texto do PL que sirva de incentivo para as pessoas físicas direcionarem parcela desses rendimentos à entidade sem fins lucrativos, promovendo a assistência social, cultural, educacional etc.

A ideia é incentivar que a pessoa física doe, para tais entidades benfeitoras, parte dos rendimentos que foram acumulados ao longo dos anos no FI



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Fechado e permitir que ela possa excluir o valor doado da base de cálculo do IRRF que teria que ser pago em relação a tais rendimentos acumulados.

Essa alteração no PL incentivará a realização de contribuições ao terceiro setor, que são entidades que prestam serviços gratuitos em benefício da comunidade onde estão inseridas, colaborando, em diversos aspectos, com desenvolvimento de funções sociais do Estado.

A doação deve ser limitada às entidades que a própria legislação fiscal considera idônea para receber tais contribuições como incentivo fiscal, seguindo o parâmetro que o Regulamento de Imposto de Renda já prevê atualmente.

Sala da Comissão, em de de 2023.